

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 350,08	R\$ 99,62	R\$ 67,95	R\$ 18,61	R\$ 24,22	R\$ 16,81	R\$ 7,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584,62

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO C – CRIANÇA, CUIDADO, CIDADÃO, APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021.

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO C – CRIANÇA, CUIDADO, CIDADÃO CNPJ/ME Nº 14.644.881/0001-98

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

Artigo 1º. O INSTITUTO C – CRIANÇA, CUIDADO, CIDADÃO (“Instituto”) é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de natureza social, fundada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituída em 12 de outubro de 2011 e registrada em 26 de outubro de 2011, regida por este Estatuto, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e pelas demais normas aplicáveis em vigor.

Parágrafo Único. O Instituto pode adotar o nome fantasia “**INSTITUTO C**” e fazer uso de logomarca específica.

Artigo 2º. O Instituto tem sede, foro e administração na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Jardim, 633, 9º andar, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Vila Buarque, CEP 01223-904.

Parágrafo Único. O Instituto poderá criar, por iniciativa e decisão da Diretoria, filiais, seções, agências, escritórios ou representações regionais em outros Estados da Federação, e, se for o caso, compreendendo mais de um Estado, no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º. O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETO

Artigo 4º. O Instituto tem por objeto o exercício de atividades nas áreas de assistência social, cidadania, habitação, educação, assistência básica, profissionalização e promoção cultural e humana, podendo:

DS
MM

DS
VCC

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 350,08	RS 99,62	RS 67,95	RS 18,61	RS 24,22	RS 16,81	RS 7,33	RS 0,00	RS 0,00	RS 584,62

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

- (a) Planejar, promover, coordenar e exercer atividades com vistas a empoderar famílias para que promovam um ambiente onde as crianças e adolescentes possam desenvolver todo seu potencial;
- (b) Suprir as necessidades das crianças e adolescentes com doenças graves ou crônicas;
- (c) Suprir as necessidades das crianças e adolescentes, bem como das suas respectivas famílias, quando reconhecidamente em situação de vulnerabilidade social ou risco social;
- (d) Colaborar com equipes multiprofissionais da rede socioassistencial, escolas públicas e/ou de outras instituições parceiras, com o objetivo de: (i) identificar os problemas que tenham dado causa ou agravado a situação de vulnerabilidade social da criança ou do adolescente; e (ii) conscientizar e orientar os pais ou responsáveis sobre a maneira e a necessidade de resolvê-los;
- (e) Apoiar e conscientizar as famílias na solução dos problemas mencionados no item anterior, devendo a assistência ter caráter supletivo e transitório e ser prestada dentro dos limites e possibilidades do Instituto, sempre buscando o auto sustento das famílias assistidas;
- (f) Promover ações de educação e qualificação profissional, com o objetivo de desenvolver competências e integrar o assistido e/ou familiar ao mercado de trabalho;
- (g) Realizar ações de promoção junto a escolas e outras instituições de educação, que permitam o trabalho conjunto com as famílias de crianças e adolescentes que necessitem de auxílio para inclusão e desenvolvimento de todo o seu potencial;
- (h) Promover ações de nutrição que englobem alimentação saudável, aleitamento materno, prevenção de sobrepeso e obesidade, redução de desnutrição e práticas alimentares e estilo de vida saudável, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes e suas famílias, diversificando seus hábitos alimentares, mesmo que com poucos recursos financeiros;
- (i) Encaminhar e acompanhar famílias usuárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC e de outros benefícios concedidos pelos Municípios, Estados e União Federal;
- (j) Realizar atividades socioeducativas com as famílias visando o fortalecimento de vínculos familiares e a emancipação das pessoas;

DS
MM

DS
VCC

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 350,08	RS 99,62	RS 67,95	RS 18,61	RS 24,22	RS 16,81	RS 7,33	RS 0,00	RS 0,00	RS 584,62

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

- (k) Promover ações que visem a melhoria da habitação das famílias atendidas, principalmente no que se refere à melhoria das condições das habitações;
- (l) Dar apoio às instituições da sociedade civil, especialmente à rede socioassistencial, no sentido de aprimorar a assistência às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- (m) Estimular e ajudar na criação de associações semelhantes e realizar ações de promoção e estímulo do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, incluindo suas famílias como protagonistas desse processo;
- (n) Disseminar o conteúdo de trabalho da organização para a rede socioassistencial e famílias em vulnerabilidade social em geral para que possam fazer um melhor uso dos serviços públicos através do acesso à informação;
- (o) Apoiar e exigir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, do SUS, SUAS e demais normas para a proteção integral e desenvolvimento da criança e do adolescente;
- (p) Promover e/ou realizar projetos culturais, inclusive através das leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura;
- (q) Realizar o comércio de artigos de vestuário e produtos de artesanato provenientes das atividades socioeducativas implementadas pelo Instituto, em conjunto com as famílias participantes dos programas do Instituto;
- (r) Promover a formação de multiplicadores visando à garantia dos direitos previstos no ECA, SUS e SUAS;
- (s) Realizar projetos formativos e informativos dirigidos à população, empresas e espaços que realizem atividades infanto-juvenis, abordando a importância do envolvimento da família no desenvolvimento das crianças e adolescentes;
- (t) Promoção de eventos que estimulem a integração social e fortaleçam a missão do Instituto; e
- (u) Realizar vídeos e obras audiovisuais com finalidades institucionais e de divulgação do trabalho do Instituto.

Parágrafo Primeiro. O Instituto não distribui a seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações, resultados ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que todos os valores são aplicados integralmente, no território nacional, para a manutenção e

<p><u>Página</u> 000018/000050</p> <p><u>Registro N°</u> 50.700</p> <p>02/06/2021</p>	<p>Protocolo nº 72.744 de 02/06/2021 às 16:30:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 50.700 em 02/06/2021 e averbado no registro nº 23.256 de 26/10/2011 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 350,08	R\$ 99,62	R\$ 67,95	R\$ 18,61	R\$ 24,22	R\$ 16,81	R\$ 7,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584,62	

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

desenvolvimento de suas atividades e para atingimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo. É vedada a prática de qualquer atividade político-partidária, eleitoral ou religiosa pelo Instituto.

Artigo 5º. O Instituto, no exercício de suas atividades:

- (a) Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, idade, condição física ou social, credo político ou religioso, ou a portadores de deficiência;
- (b) Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
- (c) Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (d) Estimulará a atuação voluntária de pessoas interessadas em colaborar com suas finalidades.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

Seção I – Admissão, Exclusão e Penalidades

Artigo 6º. O Instituto terá número ilimitado de associados(as), pessoas naturais ou jurídicas, idôneas e interessadas, os quais serão admitidos por decisão da Diretoria, desde que o associado(a) atenda as seguintes condições:

- (a) Seja absolutamente capaz e esteja em pleno gozo de sua capacidade civil;
- (b) Comungue com as finalidades sociais do Instituto;
- (c) Concorde com os termos deste Estatuto e obrigue-se a cumpri-lo; e
- (d) Não tenha sido excluído ou expulso anteriormente do Instituto ou de qualquer associação similar.

Parágrafo Único. Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem, direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações do Instituto.

Artigo 7º. Os associados serão categorizados em fundadores, efetivos e beneméritos, conforme a seguir:

DS
MM

DS
VCC

<p><u>Página</u> 000019/000050</p> <p><u>Registro Nº</u> 50.700</p> <p>02/06/2021</p>	Protocolo nº 72.744 de 02/06/2021 às 16:30:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 50.700 em 02/06/2021 e averbado no registro nº 23.256 de 26/10/2011 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 350,08	R\$ 99,62	R\$ 67,95	R\$ 18,61	R\$ 24,22	R\$ 16,81	R\$ 7,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584,62

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

(a) **Associados Fundadores:** são as pessoas naturais que participaram da Assembleia Geral de Fundação do Instituto e que assinaram a respectiva ata;

(b) **Associados Efetivos:** são as pessoas naturais admitidas, nesta qualidade, por deliberação da Diretoria; e

(c) **Associados Beneméritos:** são as pessoas naturais ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao Instituto, devendo ser recomendado por dois associados e aprovados pela Diretoria.

Artigo 8º. Para admissão de novo associado como efetivo ou benemérito, o interessado deverá formular pedido, por escrito, à Diretoria do Instituto, contendo o nome completo, qualificação, endereço e os motivos pelos quais tem interesse em se associar ao Instituto.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria apreciará o pedido e poderá averiguar as informações fornecidas e solicitar informações complementares para decidir sobre a admissão de novo(a) associado(a).

Parágrafo Segundo. A admissão de novo(a) associado(a) deverá ser aprovada pelo voto favorável da maioria absoluta dos Diretores, em reunião de Diretoria convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá recusar a admissão de novo(a) associado(a), sem a necessidade de justificar ou fundamentar sua decisão.

Artigo 9º. Perderá a condição de associado aquele que: (i) for excluído do Instituto, na forma prevista neste Estatuto; ou (ii) apresentar requerimento escrito à Diretoria com pedido de demissão.

Parágrafo Único. A demissão será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Artigo 10º. O associado que infringir quaisquer das disposições deste Estatuto, afrontar as finalidades do Instituto, atentar contra a honra dos associados ou membros dos órgãos

DS
MM

DS
VCC

<p><u>Página</u> 000020/000050</p> <p><u>Registro N°</u> 50.700</p> <p>02/06/2021</p>	Protocolo nº 72.744 de 02/06/2021 às 16:30:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 50.700 em 02/06/2021 e averbado no registro nº 23.256 de 26/10/2011 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 350,08	R\$ 99,62	R\$ 67,95	R\$ 18,61	R\$ 24,22	R\$ 16,81	R\$ 7,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584,62	

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

do Instituto, ou desrespeitar qualquer deliberação tomada em Assembleia Geral ou em reunião da Diretoria, estará sujeito às seguintes sanções: (i) advertência; (ii) suspensão; ou (iii) exclusão, as quais serão aplicadas pela Diretoria de acordo com a gravidade da respectiva infração, e em observância aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro. A advertência dar-se-á quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:

- (a) Violação deste Estatuto, de regulamentos aprovados pela Diretoria ou de deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria do Instituto, desde que não seja sanada dentro de 15 (quinze) dias a contar do comunicado enviado pela Diretoria;
- (b) Não pagamento das contribuições associativas na data de vencimento; ou
- (c) Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do Instituto.

Parágrafo Segundo. A suspensão dar-se-á quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:

- (a) Violação deste Estatuto, de regulamentos aprovados pela Diretoria ou de deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria do Instituto, desde que não seja sanada dentro de 30 (trinta) dias a contar do comunicado enviado pela Diretoria;
- (b) Não pagamento das contribuições associativas por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) vezes no período de 1 (um) ano; ou
- (c) Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do Instituto, por duas vezes no período de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. A exclusão dar-se-á quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:

- (a) Violação deste Estatuto, de regulamentos aprovados pela Diretoria ou de deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria do Instituto,

DS
MM

DS
VCC

<p>Página 000021/000050</p> <p>Registro Nº 50.700</p> <p>02/06/2021</p>	<p>Protocolo nº 72.744 de 02/06/2021 às 16:30:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 50.700 em 02/06/2021 e averbado no registro nº 23.256 de 26/10/2011 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 350,08	R\$ 99,62	R\$ 67,95	R\$ 18,61	R\$ 24,22	R\$ 16,81	R\$ 7,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584,62

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

desde que não seja sanada dentro de 60 (sessenta) dias a contar do comunicado enviado pela Diretoria;

(b) Não pagamento das contribuições associativas por 4 (quatro) meses consecutivos ou por 6 (seis) vezes no período de 1 (um) ano; ou

(c) Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do Instituto, por três vezes no período de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto. O(a) associado(a), a quem uma das sanções acima previstas for imputada, será, sempre, ouvido previamente pela Diretoria, sendo-lhe garantido o pleno exercício do direito de defesa.

Parágrafo Quinto. O(a) associado(a) deverá comparecer à oitiva para exercer sua defesa, em horário e data designados pela Diretoria e/ou encaminhar à Diretoria, por escrito, sua defesa até a data e horário determinados pela Diretoria. Caso o(a) associado(a) não compareça à referida oitiva na data e horário designados ou deixe de apresentar defesa, por escrito, no prazo determinado pela Diretoria, será presumida a veracidade dos fatos que ensejaram a aplicação das sanções previstas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro acima.

Parágrafo Sexto. Da decisão da Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá aprovar, ou não, a exclusão do associado mediante deliberação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Sétimo. A sanção aplicada deverá, sempre, guardar relação de proporcionalidade com a gravidade da conduta.

Seção II – Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11º. Não existem direitos e obrigações entre os associados; todavia, todos terão iguais direitos e deveres para com o Instituto.

Artigo 12º. São direitos dos associados:

(a) Frequentar a sede do Instituto;

DS
MM

DS
VCC

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 350,08	R\$ 99,62	R\$ 67,95	R\$ 18,61	R\$ 24,22	R\$ 16,81	R\$ 7,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584,62

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

- (b) Propor, discutir e votar em todas as matérias de competência da Assembleia Geral;
- (c) Obter informações sobre as atividades e funcionamento dos órgãos do Instituto; e
- (d) Participar de todos os eventos sociais, culturais e esportivos e demais atividades promovidas pelo Instituto C.

Artigo 13º. São deveres dos associados:

- (a) Não utilizar o nome do Instituto em proveito próprio e abster-se de manifestar em nome do Instituto sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Diretoria;
- (b) Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (c) Colaborar com o Instituto e participar na consecução de seus objetivos; e
- (d) Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas pela Diretoria, se for o caso.

Artigo 14º. Todos os associados, independentemente da categoria, deverão:

- (a) Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no Instituto e fora dele, os princípios nele definidos;
- (b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada e não ter sido condenado por qualquer crime com decisão transitada em julgado; e
- (c) Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações.

CAPÍTULO IV ORGÃOS DO INSTITUTO

Artigo 15º. São órgãos do Instituto:

DS
MM

DS
VCC

<p>Página 000023/000050</p> <p>Registro Nº 50.700</p> <p>02/06/2021</p>	<p>Protocolo nº 72.744 de 02/06/2021 às 16:30:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 50.700 em 02/06/2021 e averbado no registro nº 23.256 de 26/10/2011 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 350,08	R\$ 99,62	R\$ 67,95	R\$ 18,61	R\$ 24,22	R\$ 16,81	R\$ 7,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584,62	

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho de Administração;
- (c) Diretoria; e
- (d) Conselho Fiscal.

Artigo 16º. Os órgãos do Instituto deverão desenvolver as atividades necessárias a alcançar a finalidade do Instituto e serão regidos pelo disposto neste Estatuto e nos artigos 53 e seguintes do Código Civil.

Artigo 17º. A administração do Instituto será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, os quais poderão ser assessorados por comitês temáticos criados pelo Conselho de Administração.

Artigo 18º. O Conselho Fiscal não compõe a administração do Instituto, mas tem por atribuição a fiscalização das atividades do Instituto e dos órgãos de administração.

Artigo 19º. Exceto com relação à Diretoria, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 29º, os membros dos órgãos do Instituto não terão direito à remuneração, vantagens ou benefícios, de qualquer natureza, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, salvo se houver prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 20º. Os órgãos do Instituto poderão realizar suas reuniões presencialmente, por meio digital ou semipresencial.

Artigo 21º. As reuniões dos órgãos do Instituto serão lavradas em atas, que ficarão armazenadas na sede do Instituto, em livros próprios.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 22º. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto e se reunirá presencialmente, por meio digital ou semipresencial:

- (i) Ordinariamente, até o último dia do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações financeiras, examinar o Relatório de Atividades e tomar as contas da Diretoria referentes às atividades desenvolvidas pelo Instituto no exercício anterior e, quando for o caso, eleger os seus membros; e

DS
MM

DS
VCO

<p>Página 000024/000050</p> <p>Registro Nº 50.700</p> <p>02/06/2021</p>	Protocolo nº 72.744 de 02/06/2021 às 16:30:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 50.700 em 02/06/2021 e averbado no registro nº 23.256 de 26/10/2011 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 350,08	R\$ 99,62	R\$ 67,95	R\$ 18,61	R\$ 24,22	R\$ 16,81	R\$ 7,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584,62	

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

(ii) Extraordinariamente, sempre que o interesse do Instituto assim o exigir.

Artigo 23º. A Assembleia Geral do Instituto será convocada por um dos diretores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante aviso por escrito aos associados, o qual poderá ser feito por carta, fax ou correio eletrônico, para endereço ou número previamente informado pelo associado à Diretoria, ou, ainda, por meio de publicação de edital no sítio eletrônico da associação.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral a ser realizada por meio digital ou semipresencial deve constar as informações necessárias para acesso do(a) associado(a) à plataforma eletrônica que vier a ser utilizada para a realização do conclave.

Parágrafo Segundo. O associado deve zelar para que seu endereço esteja atualizado junto à Diretoria do Instituto, sendo que a sua inércia na comunicação de mudança de endereço não implicará a nulidade da convocação.

Parágrafo Terceiro. É garantido aos associados requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante aviso escrito à Diretoria, o qual deverá, na forma deste Estatuto, promover a convocação.

Artigo 24º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, na hora e data previstas no instrumento de convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro. Não havendo número suficiente de associados, a Assembleia Geral poderá ser instalada 30 (trinta) minutos mais tarde, em segunda convocação, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo. A presença da totalidade dos associados comprovada pela verificação da Lista de Presenças, torna desnecessária a convocação prevista no Artigo 23º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será presidida por qualquer diretor do Instituto.

Parágrafo Quarto. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria

DS
MM

DS
VCC

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 350,08	R\$ 99,62	R\$ 67,95	R\$ 18,61	R\$ 24,22	R\$ 16,81	R\$ 7,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584,62

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

de votos dos associados presentes, se maior *quorum* não for exigido por este Estatuto.

Parágrafo Quinto. Cada associado presente terá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 25º. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (b) Aprovação das contas do Instituto, incluindo o Relatório de Atividades e as demonstrações financeiras, considerando o parecer emitido previamente pelo Conselho Fiscal;
- (c) Alteração do Estatuto;
- (d) Transformação, liquidação ou dissolução do Instituto;
- (e) Pedido de falência ou recuperação judicial, se cabível; e
- (f) Exceto com relação à Diretoria, cuja competência é do Conselho de Administração, autorizar a remuneração dos membros dos órgãos de administração do Instituto, se for o caso.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se refere este Artigo, é exigida a aprovação de, pelo menos, a maioria dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, tanto em primeira como em segunda convocação, exceto no tocante à alínea "d", para a qual se exigirá a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 26º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 12 (doze) membros voluntários, eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

DS
MM

DS
VCC

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 350,08	R\$ 99,62	R\$ 67,95	R\$ 18,61	R\$ 24,22	R\$ 16,81	R\$ 7,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584,62

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

Parágrafo Segundo. O Presidente do Conselho de Administração será substituído na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer o cargo de Diretor do Instituto.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, com antecedência de 5 (cinco) dias, ressalvada a presença da totalidade de seus membros, que torna desnecessária a convocação

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas com a presença física de seus membros, na sede do Instituto ou em outro local definido na convocação, ou por meio digital ou semipresencial.

Parágrafo Sexto. A instalação das reuniões do Conselho dependerá da presença de 1/3 de seus membros e as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Sétimo. O Presidente do Conselho dirigirá as reuniões, salvo na hipótese de sua ausência ou impedimento, quando, então, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Oitavo. O Presidente do Conselho enviará a pauta das reuniões aos demais membros do Conselho, juntamente com os documentos que forem necessários para a deliberação das matérias constantes na convocação, com antecedência de até 3 (três) dias a contar da data da reunião, ressalvado o caso de dispensa de convocação previsto no Parágrafo Quarto deste Artigo.

Artigo 27º. O Conselho de Administração observará, além do disposto neste Estatuto, as normas previstas nos regimentos internos do Instituto.

Artigo 28º. Ressalvada a competência da Assembleia Geral, compete ao Conselho de Administração:

- (a) Aprovação da Programação e Orçamento Anual do Instituto, conforme proposta da Diretoria;

DS
MM

DS
VCO

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 350,08	RS 99,62	RS 67,95	RS 18,61	RS 24,22	RS 16,81	RS 7,33	RS 0,00	RS 0,00	RS 584,62

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

- (b) Autorizar a celebração de contratos de financiamento ou empréstimo;
- (c) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente;
- (d) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- (e) Opinar previamente sobre as modificações do Estatuto, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- (f) Analisar, aprovar e submeter à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado, e as propostas da Diretoria;
- (g) Deliberar sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, constituição de garantias, venda compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais;
- (h) Contratar ou destituir Auditores Independentes;
- (i) Examinar e aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento Anual para o exercício seguinte, até a última reunião do Conselho de Administração;
- (j) Aprovar a proposta da Diretoria sobre a aplicação dos recursos oriundos do Poder Público;
- (k) Definir as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais do Instituto;
- (l) Estabelecer a orientação geral e as diretrizes para as atividades e aprovar projetos relacionados ao objeto do Instituto;
- (m) Aprovar os regimentos internos
- (n) Aprovar a realização de investimentos extraordinários não previstos no Orçamento Anual;
- (o) Constituir comitês temáticos de assessoramento com atribuições específicas de assessoria e aprovar os seus respectivos regimentos;

DS
MM

DS
VCC

<p>Página 000028/000050</p> <p>Registro Nº 50.700</p> <p>02/06/2021</p>	<p>Protocolo nº 72.744 de 02/06/2021 às 16:30:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 50.700 em 02/06/2021 e averbado no registro nº 23.256 de 26/10/2011 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 350,08	R\$ 99,62	R\$ 67,95	R\$ 18,61	R\$ 24,22	R\$ 16,81	R\$ 7,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584,62	

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

- (p) Propor à Assembleia Geral a transformação ou extinção do Instituto;
- (q) Interpretar o Estatuto e resolver suas lacunas; e
- (r) Autorizar a remuneração dos membros da Diretoria, fixando o respectivo montante global.

Seção III - Diretoria

Artigo 29º. A Diretoria é órgão permanente de gestão e administração do Instituto, composto por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo: um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo e demais Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, associados, ou não, destituíveis a qualquer tempo, na forma prevista neste Estatuto, que terão mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição sucessiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. Os cargos da Diretoria poderão ser remunerados, conforme decisão do Conselho de Administração, que fixará o respectivo montante global, observado o limite estabelecido na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, conforme alterada.

Artigo 30º. Ressalvada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, compete à Diretoria, por meio de deliberação colegiada:

- (a) Aprovar o orçamento anual do Instituto, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- (b) Manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse do Instituto, decidindo sobre os atos que não forem de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, notadamente os de cunho administrativo e jurídico;
- (c) Ao final de cada exercício social, elaborar Relatório das Atividades desenvolvidas pelo Instituto no exercício anterior;
- (d) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do Instituto, que deverá incluir estratégias, orçamentos, previsão de investimentos e despesas, dentre outros;

DS
MM

DS
VCC

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 350,08	R\$ 99,62	R\$ 67,95	R\$ 18,61	R\$ 24,22	R\$ 16,81	R\$ 7,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584,62

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

- (e) Aceitar doações, legados e demais contribuições;
- (f) Aprovar a celebração, alteração ou extinção de contratos, convênios, termos de parceria e demais formas de assunção de obrigações, com entes privados e/ou públicos, dentro dos limites deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- (g) Autorizar a realização de investimentos, desde que previstos no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- (h) Fixar as contribuições dos associados;
- (i) Aplicar as sanções previstas neste Estatuto, após regular procedimento em que seja assegurado o amplo direito de defesa a(o) associada(o);
- (j) Divulgar e promover a existência e as atividades do Instituto;
- (k) Criar Seções ou Diretorias Regionais;
- (l) Elaborar regimentos internos, cabendo-lhe dispor sobre as matérias referidas neste Estatuto e demais matérias do interesse do Instituto, e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- (m) Nomear e contratar profissionais para as funções gerenciais do Instituto;
- (n) Submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração o Relatório Anual de Atividades, as demonstrações financeiras e demais contas do Instituto previamente à deliberação pela Assembleia Geral; e
- (o) Fixar as remunerações individuais para cada um dos cargos da Diretoria, se for o caso.

Artigo 31º. A Diretoria deve se reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação por qualquer um de seus membros, ou pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, se for o caso.

DS
MM

DS
VSC

<p>Página 000030/000050</p> <p>Registro Nº 50.700</p> <p>02/06/2021</p>										<p>Protocolo nº 72.744 de 02/06/2021 às 16:30:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 50.700 em 02/06/2021 e averbado no registro nº 23.256 de 26/10/2011 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total										
R\$ 350,08	R\$ 99,62	R\$ 67,95	R\$ 18,61	R\$ 24,22	R\$ 16,81	R\$ 7,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584,62										

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Executivo ou, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria dos diretores presentes, reservado ao Diretor Executivo o voto de desempate.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria poderão ser presenciais, digitais ou semipresenciais, desde que conste na convocação as informações necessárias para participação a distância.

Artigo 32º. Ressalvadas as competências da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, compete ao Diretor Executivo, individualmente, a prática dos seguintes atos:

- (a) Administrar o Instituto, cumprindo suas finalidades, conforme previsto neste Estatuto e nas deliberações das Assembleias Gerais;
- (b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o disposto neste Estatuto e nas deliberações das Assembleias Gerais;
- (c) Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- (d) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a instituições financeiras, podendo solicitar, retirar e firmar cheques, cadastrar senhas e praticar todos os demais atos de gestão financeira do Instituto;
- (e) Autorizar pagamentos que estejam dentro da alçada da Diretoria; e
- (f) Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

Artigo 33º. Ressalvadas as competências da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, compete ao Diretor Administrativo, individualmente, a prática dos seguintes atos:

DS
MM

DS
VCC

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 350,08	RS 99,62	RS 67,95	RS 18,61	RS 24,22	RS 16,81	RS 7,33	RS 0,00	RS 0,00	RS 584,62

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

- (a) Administrar o Instituto, cumprindo suas finalidades, conforme previsto neste Estatuto e nas deliberações das Assembleias Gerais;
- (b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o disposto neste Estatuto e nas deliberações das Assembleias Gerais;
- (c) Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, mas não se limitando, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, repartições e autoridades públicas, municipais, estaduais ou federais;
- (d) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a instituições financeiras, podendo solicitar, retirar e firmar cheques, cadastrar senhas e praticar todos os demais atos de gestão financeira do Instituto;
- (e) Autorizar pagamentos que estejam dentro da alçada da Diretoria;
- (f) Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização;
- (g) Gerir as contribuições dos associados, zelando pelo seu pagamento no devido tempo e manter adequado controle sobre as receitas do Instituto;
- (h) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, mantendo adequada escrituração contábil e fiscal, nos termos das normas aplicáveis ao Instituto;
- (i) Gerenciar todas as operações do Instituto, sendo responsável tanto pela consecução de suas finalidades como pelos seus recursos humanos, financeiros, materiais e de informações;
- (j) Admitir e demitir os empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços, a qualquer título, e definir as respectivas atribuições, seguindo as deliberações da Diretoria;
- (k) Assessorar e secretariar os trabalhos dos órgãos do Instituto, lavrar as respectivas atas e manter em ordem os livros, registros e arquivos do Instituto; e

DS
MM

DS
VCC

<p>Página 000032/000050</p> <p>Registro Nº 50.700</p> <p>02/06/2021</p>	<p>Protocolo nº 72.744 de 02/06/2021 às 16:30:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 50.700 em 02/06/2021 e averbado no registro nº 23.256 de 26/10/2011 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 350,08	R\$ 99,62	R\$ 67,95	R\$ 18,61	R\$ 24,22	R\$ 16,81	R\$ 7,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584,62	

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

- (l) Receber, expedir e arquivar a correspondência e documentos do Instituto.

Artigo 34º. Ressalvada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, compete aos Diretores, sempre em conjunto de 2 (dois), sendo, necessariamente, um deles, o Diretor Executivo ou o Diretor Administrativo, a prática dos seguintes atos:

- (a) Outorgar procurações em nome do Instituto, as quais deverão ter o prazo de validade não superior a 1 (um) ano, salvo aquelas para fins de representação judicial; e
- (b) Firmar contratos, convênios, termos de parceria e demais formas de assunção de obrigações em valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com entes privados e/ou públicos, dentro dos limites deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 35º. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado permanente, de avaliação, acompanhamento e controle, constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente antes da Assembleia Geral Ordinária, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Artigo 36º. Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- (b) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria;
- (c) Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria;
- (d) Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas do Instituto, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos autores; e

DS
MM

DS
VCC

<p><u>Página</u> 000033/000050</p> <p><u>Registro Nº</u> 50.700</p> <p>02/06/2021</p>	<p>Protocolo nº 72.744 de 02/06/2021 às 16:30:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 50.700 em 02/06/2021 e averbado no registro nº 23.256 de 26/10/2011 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 350,08	R\$ 99,62	R\$ 67,95	R\$ 18,61	R\$ 24,22	R\$ 16,81	R\$ 7,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584,62

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

- (e) Requisitar para análise, a qualquer tempo, documentação probatória das operações econômico-financeira.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO, RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 37º. Constituem fontes de recursos do Instituto:

- (a) As doações, dotações, legados, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- (b) As receitas patrimoniais;
- (c) A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de cooperação, celebrados com o Poder Público;
- (d) A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- (e) A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados;
- (f) Verbas provenientes de promoções organizadas pelos(as) associados(as);
- (g) Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura;
- (h) Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e propriedade intelectual;
- (i) Recursos financeiros e outras rendas eventuais;
- (j) Recursos advindos da comercialização de produtos de vestuário, decoração, enxoval e artesanato provenientes das atividades socioeducativas implementadas pelo Instituto, em conjunto, com as famílias participantes dos programas do Instituto.

Parágrafo Primeiro. As rendas, recursos, bens, direitos e eventuais resultados operacionais do Instituto serão aplicados integralmente no território nacional, para manutenção e desenvolvimento dos objetivos do Instituto.

Parágrafo Segundo. As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estão vinculadas.

Parágrafo Terceiro. As doações ou contribuições efetuadas por associado: (i) não

DS
MM

DS
VCC

<p>Página 000034/000050</p> <p>Registro N° 50.700</p> <p>02/06/2021</p>	<p>Protocolo nº 72.744 de 02/06/2021 às 16:30:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 50.700 em 02/06/2021 e averbado no registro nº 23.256 de 26/10/2011 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 350,08	R\$ 99,62	R\$ 67,95	R\$ 18,61	R\$ 24,22	R\$ 16,81	R\$ 7,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584,62	

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

constituirão quota ou fração ideal do patrimônio do Instituto, salvo se houver deliberação dos associados em Assembleia Geral; e (ii) não conferirão ao doador vantagem ou preferência de qualquer natureza sobre os demais.

Parágrafo Quarto. A qualquer tempo e sem necessidade de reforma do presente Estatuto, a Diretoria poderá, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, instituir contribuições a serem feitas pelos associados, definindo a periodicidade e as suas condições.

Artigo 38º. O patrimônio do Instituto pode ser constituído por:

- (a) Bens móveis, títulos, valores mobiliários e direitos pertencentes ou que venham a pertencer ao Instituto;
- (b) Bens imóveis; e
- (c) Veículos e semoventes.

Artigo 39º. As despesas do Instituto deverão ser pagas com seus próprios recursos, arrecadados na forma prevista neste Capítulo.

Parágrafo Único. O patrimônio inicial do Instituto, oriundo da contribuição realizada pelos associados fundadores, não será dividido em quotas ou frações.

Artigo 40º. Os associados e membros dos órgãos do Instituto não responderão, em hipótese alguma, seja solidária ou subsidiariamente, por dívidas ou obrigações do Instituto.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 41º. A Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, e desde que mediante o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, poderá deliberar sobre a liquidação e dissolução do Instituto.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral, que deliberar sobre a liquidação do Instituto, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento desta.

DS
MM

DS
VCC

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 350,08	R\$ 99,62	R\$ 67,95	R\$ 18,61	R\$ 24,22	R\$ 16,81	R\$ 7,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584,62

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

Artigo 42º. Após aprovada a dissolução e liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres remanescentes serão revertidos, a critério da Assembleia Geral: (i) a uma associação congênere, com o mesmo objeto, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), no Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo (CONSEAS-SP) e/ou no Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura da Cidade de São Paulo (COMAS-SP), ou substituto, escolhido pelos associados; ou (ii) a uma entidade pública, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo.

Artigo 43º. Por deliberação dos associados, em Assembleia Geral, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste Capítulo, receber em restituição, o respectivo valor atualizado, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS DO INSTITUTO

Artigo 44º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria, referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, com a posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 45º. O Instituto manterá escrituração contábil adequada, em livros revestidos das formalidades legais, capazes de identificar e comprovar sua exatidão, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação ao Instituto, os atos de qualquer dirigente, procurador ou empregado que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao seu objeto, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 47º. É vedado ao Instituto participar em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, de qualquer natureza, sob quaisquer meios ou formas.

DS
MM

DS
VCC

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 350,08	R\$ 99,62	R\$ 67,95	R\$ 18,61	R\$ 24,22	R\$ 16,81	R\$ 7,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584,62

DocuSign Envelope ID: 5481E3BE-00A2-4574-A5C1-575D243B5305

Artigo 48º. Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Administração dirimir as dúvidas ou omissões.

Artigo 49º. O Instituto, por seus associados, diretores ou prepostos, não poderá contrair qualquer tipo de empréstimo, mútuo ou outro meio, direto ou indireto, de constituição de ônus econômico-financeiro, salvo se aprovado previamente em Assembleia Geral, cuja ata deverá prever o montante e o tipo da operação e o nome do credor, sendo vedada a outorga de avais, fiança ou outros meios de garantia real ou fidejussória.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de recursos financeiros extraordinários, poderá ser convocada Assembleia Geral para que os associados deliberem a respeito do motivo e da arrecadação do montante necessário, promovendo o imediato rateio da verba deliberada e aprovada.

Artigo 50º. Este Estatuto e suas eventuais alterações entrarão em vigor na data de sua respectiva aprovação e, para que surtam os seus efeitos legais, deverão ser levadas a registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Artigo 51º. O primeiro Regimento Interno do Instituto poderá ser elaborado e aprovado pela Diretoria.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2021.

Mesa:

DocuSigned by:
Marina Franco Mendonça
8FEA298D3B2B44C...
Marina Franco Mendonça
Presidente

DocuSigned by:
Vera Carvalho Oliveira
C56AFD9E4B03485...
Vera Carvalho Oliveira
Secretária